

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 945 DE 2020**

Dispõe sobre medidas temporárias em resposta à pandemia decorrente da covid-19 no âmbito do setor portuário e sobre a cessão de pátios sob administração militar.

**EMENDA MODIFICATIVA**

**(Do Sr. José Guimarães)**

Modifique-se o parágrafo § 3º do artigo 10 da Medida Provisória nº 945 de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 .....

.....

§ 3º Na hipótese de aplicação do imóvel em finalidade diversa da prevista nesta Medida Provisória e no termo de que trata o § 2º, de forma parcial ou integral, a cessão se tornará nula, independentemente de ato especial, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas cabíveis

.....” . (NR)

**JUSTIFICATIVA**

Considerando a previsão de cessão de uso especial de pátios sob administração militar, como medida excepcional durante a pandemia de coronavírus, apresenta-se a presente emenda modificativa para sanar qualquer possibilidade de que seja dada interpretação diferente ao dispositivo emendado, vez que a cessão de uso especial destes imóveis somente poderá ser concedida para atender ao escopo desta Medida Provisória, qual seja o de dar resposta à crise decorrente do Covid-19, e também em respeito ao que for pactuado no termo que conterà as condições estabelecidas e a finalidade da cessão. Ainda, inclui-se a necessidade



de responsabilização por inobservância do disposto, nas esferas penais, civis e administrativas cabíveis, tendo em vista a previsão anterior de nulidade do ato.

Sala das sessões, 7 de abril de 2020.

Dep. José Nobre Guimarães

PT/CE



CD/20535.38396-97